

Lei n.º 115, de 10 de Agosto de 1979.

"Fixa preços de lotes urbanos e
dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO
ARAGUAIA, Estado de Goiás, VOTOU e em
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo autorizado
a alienar lotes urbanos integrantes do patrimô-
nio do Município, seguindo Tabela de preços
a provada por esta Lei e nos Termos do Art. 133
da Lei Estadual n.º 8.268, de 11 de julho de 1977
(Lei ORGÂNICA dos Municípios).

Art. 2.º - A Tabela de preços para venda de
lotes urbanos obedecerá critério:

a) - Todos os lotes urbanos localizados
na praça São João Batista, Educandário Munic-
pal e Av. JK, até o cruzamento com a Rua 3 (três)
serão vendidos à razão de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros)
o metro quadrado;

b) - Os lotes situados com frente para as
Avenidas - Rio Formoso, Javaries, Daxaguia, Goiás
e Joaquim Batista de Oliveira e ainda as ruas
7 (sete), 6 (seis), 5 (cinco), 4 (quatro) e 3 (três) serão
vendidos à razão de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinco-
enta centavos) o metro quadrado.

c) - Os lotes integrantes das demais ruas e
avenidas não enumerados nesta Lei serão vendidos
à razão de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) o metro
quadrado.

Art. 3.º - Fica o chefe do Executivo munic-
ipal autorizado a efetivar as alienações que versam na

presente lei pelo sistema da parcelamento de valores iguais não superiores a 6 (seis) prestações, excluídas as despesas de medição e processuais.

Art. 4º) - os lotes ocupados com edificações e não escriturados, os imóveis estarão sujeitos ao imposto predial urbano.

Art. 5º) - os requerimentos de lotes protocolados na prefeitura terão validade de 30 (trinta) dias contados da publicação de editais públicos, ultrapassados este prazo os lotes requeridos poderão ser adquiridos por outros interessados mediante formalização processual.

Art. 6º) - os lotes ocupados sem terem sido requeridos, na forma desta lei, os usuários serão considerados invasores e não terão nenhuma indenização, podendo os lotes ocupados serem alienados a terceiros.

Art. 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, 10 de agosto de 1.979.

Prefeito Municipal

Secretario

